

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-67
Aprovado pela Deliberação CIC:	26/2024/PL, de 24 de julho
Data de publicação:	09/10/2024
Natureza do aviso:	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Ações Coletivas de Transferência do Conhecimento Científico e Tecnológico

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, na modalidade de Concurso (doravante AAC), visa apoiar projetos que potenciem os resultados da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, designadamente no que respeita à transferência do conhecimento científico e tecnológico.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC ações que se enquadrem nas seguintes tipologias principais de atividades:

- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Fomento de projetos semente e spin-offs, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação.

Entidades que se podem candidatar:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 150º, do REITD, na sua atual redação, são beneficiárias no presente AAC as ENESII – Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação & Inovação, nas seguintes tipologias:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Centros de Tecnologia e Inovação (CTI).

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II - Centro.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 09/10/2024 e termina a 17/01/2025.

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso :**

1.500.000€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER 85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro 2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos:

O Sistema de Apoio a Ações Coletivas (doravante designado por SAAC) é complementar, a montante e a jusante, ao sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as que se encontram associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, e que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

As ações coletivas devem, assim, nos termos do artigo 146º, do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, assegurar o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no(s) website(s) da(s) entidade(s) beneficiária(s).

No âmbito da transferência e valorização económica de conhecimento, o apoio a ações coletivas é apreendido como um contributo relevante para o reforço da competitividade dos territórios e das economias locais e regional, valorizando lógicas de trabalho em rede e de proximidade entre entidades produtoras do conhecimento e o tecido empresarial.

Face ao exposto, o presente AAC visa apoiar projetos que potenciem os resultados da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, designadamente no que respeita à transferência do conhecimento científico e tecnológico.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade			
Objetivos específicos	RSO 1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.500.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.500.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Sem enquadramento em instrumentos territoriais.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3 Centro)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual ([ver aqui](#))

Ações elegíveis:

São elegíveis operações que contemplem:

- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Fomento de projetos semente e spin-offs, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 150º, do REITD, na sua atual redação, são beneficiárias no presente AAC as ENESII – Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação & Inovação, nas seguintes tipologias:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Centros de Tecnologia e Inovação (CTI).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. As entidades beneficiárias devem cumprir:

- 1.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- 1.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 124º, do REITD, na sua redação atual (exigíveis à data da candidatura e até à conclusão da operação), em concreto:
 - a) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no anexo III, do REITD, na sua redação atual;
 - b) Declararem que não têm salários em atraso;
- 1.3. Os requisitos de elegibilidade estipulados no nº 3, do artigo 150º, do REITD, na sua redação atual (exigíveis à data da candidatura e até à conclusão da operação), em concreto:
 - a) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
 - b) Terem como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com a operação a realizar;
 - c) Possuírem os meios adequados à concretização dos resultados das operações;
 - d) Estarem localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, em regiões objeto de apoio definidas nos avisos para apresentação de candidaturas, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação;
 - e) Evidenciarem capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, sendo excluídas as candidaturas maioritariamente desenvolvidas por entidades externas aos beneficiários nas atividades de coordenação e monitorização;
- 1.4. As obrigações estipuladas nos artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 128º, do REITD, na sua redação atual;
- 1.5. A obrigação estipulada no artigo 155º, do REITD, na sua atual redação, assegurando a disponibilização livre, universal e gratuita, e garantindo a publicação no website da(s) entidade(s) beneficiária(s) da informação e dos principais produtos desenvolvidos no âmbito da operação, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

2. As operações devem cumprir:

- 2.1. Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual;
- 2.2. Os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 149º, do REITD, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade;

- b) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 - Centro);
- c) Assegurar que a operação se desenvolve na região ou regiões definidas nos avisos para apresentação de candidaturas, sendo, no entanto, admissível a realização de ações noutras locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia da região ou regiões em causa.

3. Os beneficiários e as operações devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- A candidatura deve assumir, obrigatoriamente, a modalidade de projeto individual;
- Cada beneficiário apenas pode submeter numa única 1 candidatura no presente AAC;
- O prazo máximo de execução da operação a prever em candidatura é de 24 meses, podendo o mesmo ser prorrogado em sede de execução, e em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, por até + 6 meses (por inerência, à data de conclusão da operação, o seu prazo de execução nunca poderá ultrapassar os 30 meses);
- Para ser elegível a cofinanciamento a candidatura deve ter investimento total elegível apurado na análise técnica e financeira igual ou inferior a 200.000€;
- O beneficiário deve demonstrar que dispõe de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- O beneficiário deve apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125º do REITD, na sua redação atual, em observação pelo Anexo D do AAC;
- O beneficiário deve declarar que cumpre com o disposto nos artigos 16º e 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Para efeitos de seleção para cofinanciamento, a operação deve obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos. O critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério C, posteriormente no critério A e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

1

**Duração máxima
das operações**

30 meses (24 + até 6 meses)

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 85%.
2. O apuramento e financiamento das despesas elegíveis da operação observam o seguinte:
 - Financiamento em custos reais das despesas com “Custos Elegíveis Diretos com Pessoal”;

- Aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os “Custos Elegíveis Diretos com Pessoal” para financiamento dos “Restantes “Custos Elegíveis Diretos” da operação, com exceção dos “Custos Elegíveis Diretos com Pessoal”, em observação pela metodologia de custos simplificados constante do Anexo C do AAC.
3. Para efeitos de hierarquização e potencial seleção para cofinanciamento, as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos. O critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério C, posteriormente no critério A e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Conforme disposto no nº 4, do artigo 146º, do REITD, na sua redação atual, as operações a enquadrar no presente sistema de apoio não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios:

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional Deliberação CIC nº n.a.
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão n.a.
 - Nacional Deliberação CIC nº n.a.

- Taxa Fixa** **40%**

Artigo 18º, do DL 20-A/2023, de 22 de março.

Taxa fixa de 40%, em observação pelo nº 1, do artigo 56º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

Financiamento não associado a custos Data da decisão n.a.

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis as tipologias de despesas previstas nos nºs 1, 2, 3 e 4, do artigo 154º, do REITD, na sua redação atual, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito, com a seguinte estruturação:

1. CUSTOS ELEGÍVEIS DIRETOS COM PESSOAL:

Estes custos abrangem as seguintes tipologias de despesas:

- a) remunerações do pessoal interno do(s) beneficiário(s) - imputações;
- b) remunerações de pessoal contratado pelo(s) beneficiário(s) - contratos de trabalho.

2. RESTANTES CUSTOS ELEGÍVEIS DIRETOS:

Estes custos abrangem os restantes Custos Diretos da operação, excluindo os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. De forma transversal, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - Estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e sejam efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito
 - Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - Sejam incorridas e pagas após a data de submissão da candidatura.
2. Os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação observam as seguintes condições:

- 2.1. Estes custos abrangem os demais custos elegíveis diretos da operação, excluindo os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, e são apoiados na forma de custos simplificados, determinados com base no apuramento de uma taxa fixa de 40% sobre os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal (cfr. Anexo C do presente AAC);
 - 2.2. Em sede de pedidos de pagamento não é necessária nem exigida a apresentação de quaisquer documentos justificativos de despesa relativos a Custos Diretos, sem prejuízo de o(s) beneficiário(s) terem que garantir o estrito cumprimento pelas regras, nacionais e/ou comunitárias, aplicáveis em matéria de contratação pública, legalidade contabilística ou outra, sempre que essa(s) despesa(s) esteja(m) diretamente relacionada(s) com a execução da operação;
 - 2.3. A redução na base elegível do cálculo conduz, necessariamente, a uma redução do montante apurado para os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação.
3. Os **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal** observam as seguintes condições específicas:
- 3.1. Estes custos são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e devem decorrer de imputações de pessoal e/ou de contratos de trabalho celebrado(s) com o(s) trabalhador(es);
 - 3.2. Estes incidem, exclusivamente, sobre os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito da operação financiada. Para o efeito, a(s) entidade(s) beneficiária(s) deve(m) apresentar lista ou quadro onde constem:
 - os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
 - a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
 - a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
 - a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura;No seguimento, será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica, que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis;
 - 3.3. **Os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal não abrangem:**
 - os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo, os quais são considerados como Restantes Custos Elegíveis da operação, financiáveis através da taxa fixa de 40% (que acresce aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal);
 - os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de despesas de representação, trabalho fora do local

normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas;

- os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença, seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;

3.4. Nos **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal relativos a pessoal interno (imputações) e pessoal contratado (novos contratos de trabalho)** são elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- A remuneração base;
- Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- O subsídio de refeição;
- As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social ou para a Caixa Geral de Aposentações;
- Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

As despesas elegíveis serão apuradas através das remunerações de pessoal constante da base de incidência, desde que documentadas através de uma declaração da entidade beneficiária (se afetações constantes) ou timesheets (afetações variáveis) calculadas na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação. No caso do pessoal contratado (contratos de trabalho), devem ser apresentadas cópias dos contratos de trabalho celebrado entre as partes, que permitam atestar, entre outros aspetos, a duração do mesmo (início e fim do contrato), objeto do contrato (funções para a quais o RH é contratado), tempo de afetação ao projeto (%) e estrutura da remuneração a auferir (vencimento base e demais pressupostos que estruturam o custo mensal).

Formas de pagamento: Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 130º, do REITD, na sua atual redação.

No presente AAC os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso e pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão.

A(s) entidade(s) podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

É **indicador de realização**:

- Indicador de realização nº 1: Grau de concretização das atividades do projeto (%).

Indicador de realização nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades do projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto.	
Método de cálculo	O indicador é apurado nos seguintes termos: (somatório das ações realizadas / somatório das ações aprovadas) * 100	

São **indicadores de resultado**:

- Indicador de resultado nº 1: Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas (nº);

- Indicador de resultado nº 2: Empresas que implementaram atividades de inovação nos 6 meses após a conclusão do projeto, face ao total das empresas/PME impactadas pelas atividades do projeto (%).

Indicador de resultado nº 1

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	Nº
Descrição	O indicador pretende avaliar o número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas.	
Método de cálculo	O indicador é apurado pelo somatório do número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

Indicador de resultado nº 2

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR119	Empresas que implementaram atividades de inovação nos 6 meses após a conclusão do projeto, face ao total das empresas/PME impactadas pelas atividades do projeto	%
Descrição	O indicador pretende avaliar a percentagem de empresas que implementaram ações de inovação nos 6 meses após a data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	O indicador é apurado nos seguintes termos: (Nº de Empresas que implementaram ações de inovação nos 6 meses após a conclusão da operação) / (Nº de empresas/PME que participaram diretamente nas atividades do projeto) * 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio

negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Os beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da Autoridade de Gestão do Centro2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruída de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Forte	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
3 pontos	Médio	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
1 ponto	Fraco	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00**.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério C, posteriormente no critério A e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	09/10/2024
Fecho	17/01/2025
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a data da decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD, na sua redação atual, e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do Centro2030;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

A avaliação do mérito da operação compreende as seguintes duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito das operações candidatas, sustentada pela hierarquização final das candidaturas avaliadas em função da pontuação final obtida (da maior para a mais pequena).

Para efeitos de avaliação do mérito das operações é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo B.

Consideram-se objeto de hierarquização as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido no Aviso. Por decisão da Autoridade de Gestão, o limiar referido pode ser ajustado.

O critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério C, posteriormente no critério A e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do prazo para submissão de candidaturas conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Referencial de Mérito

Anexo C - Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Anexo D - Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo E - Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO Nº 1: Memória descritiva com inclusão obrigatória dos seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Apresentação do projeto, fundamentando a necessidade e oportunidade de realização do mesmo (análise swot, com particular relevo para os fatores críticos e oportunidades), a estratégia equacionada e sua adequação face à análise swot realizada, e principais resultados a atingir;
- **Ponto 2:** Caracterização do beneficiário envolvido na execução do projeto, descrevendo a experiência recente (último período de programação) no desenvolvimento de iniciativas/ações/projetos de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC;
- **Ponto 3:** Identificação e detalhe descritivo das atividades e subactividades nelas integradas previstas no projeto por tipologia de ação elegível estipulada no presente AAC, procedendo, para cada atividade e subatividade, à sua calendarização temporal (datas previstas de início e de fim), orçamento global, local(ais) de realização (quando aplicável), objetivos e resultados/outputs a atingir;
- **Ponto 4:** Descrição específica da equipa técnica alocada ao projeto, com particular foco na identificação dos recursos humanos, respetivos graus académicos, área(s) de formação, funções desempenhadas na entidade, natureza dos vínculos laborais e experiência recente (último período de programação) no desenvolvimento de iniciativas/ações/projetos de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC. No caso do pessoal a contratar, deve ser identificado o perfil pretendido e função(ões) no projeto para a(s) qual(ais) a sua contratação é necessária, justificando a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício da(s) mesma(s);
- **Ponto 5:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos;
- **Ponto 6:** Fundamentação do alinhamento do projeto com a RIS3-Centro;
- **Ponto 7:** Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso.

DOCUMENTO Nº 2: Declaração de compromisso de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis aos beneficiários e operações, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC;

DOCUMENTO Nº 3: **Detalhe orçamental da equipa técnica alocada ao projeto**, em observação pelo modelo de Mapa Orçamental disponibilizado conjuntamente com o AAC;

DOCUMENTO Nº 4: **Documentos comprovativos do enquadramento em IVA**, em concreto:

- **Documento 4.1** - Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- **Documento 4.2** - Declaração do CC/ROC (se entidade privada) ou do responsável financeiro (se entidade pública), em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao Aviso;

DOCUMENTO Nº 5: **Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”**, em concreto:

- **Documento 5.1** - No caso de entidade de natureza privada, deve ser apresentado o Balanço referente ao ano pré-projeto, ou Balanço Intercalar posterior, certificado por um ROC, reportado até à data da candidatura, para aferição da respetiva situação líquida;
- **Documento 5.2** - No caso de entidade pública, incluindo entidades da administração pública, deve ser apresentada informação que ateste que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público (inscrição em Plano de Atividades e Orçamento; outro);

DOCUMENTO Nº 6: **Outros documentos** que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B – Referencial de Mérito

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 20\%*A + 30\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

5 pontos	Forte	A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar
3 pontos	Médio	A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
1 ponto	Fraco	O critério de seleção não é endereçado de forma adequada

Para efeitos de hierarquização e potencial seleção, as operações devem obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos**.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério C, posteriormente no critério A e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente às prioridades definidas na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que contribuam de forma diferenciadora para a

economia regional bem como para o ecossistema regional de inovação, e que tenham um efeito de disseminação por esse mesmo ecossistema. A avaliação observa o seguinte subcritério:

A1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 100\% * A1$$

Neste subcritério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto está alinhado com, pelo menos, 2 domínios diferenciadores e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5 pontos
O projeto está alinhado com 2 domínios diferenciadores	4 pontos
O projeto está alinhado com apenas 1 domínio diferenciador	3 pontos

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca e em documento autónomo à Memória Descritiva, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 ([referencial aqui](#)).

B. QUALIDADE:

Este critério avalia a coerência e o grau de resposta da proposta face ao diagnóstico e objetivos apresentados, bem como o carácter inovador da mesma. A avaliação observa os seguintes subcritérios:

B1. Coerência e racionalidade da proposta

B2. Grau de inovação da proposta

Em que:

$$B = 60\% * B1 + 40\% * B2$$

B1. Coerência e racionalidade da proposta

Este subcritério avalia a coerência e racionalidade da proposta, com foco nos seguintes três parâmetros de avaliação:

- P1 - Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta;
- P2 - Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta, e objetivos a alcançar;
- P3 - Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação ao cumprimento dos objetivos definidos.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 33,33% da pontuação final do critério B1, e são avaliados nos seguintes termos:

P1 - Clareza na identificação dos fatores críticos que sustentam a proposta:

Os fatores críticos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados	5 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta estão genericamente identificados e fundamentados, embora com algumas insuficiências	3 pontos
Os fatores críticos que sustentam a proposta não estão identificados ou, estando, a sua descrição e fundamentação é manifestamente insuficiente	1 ponto

P2 - Grau de coerência da estratégia definida para mitigação dos fatores críticos que sustentam a proposta, e dos objetivos a alcançar:

A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si e estão perfeitamente alinhados com os fatores críticos identificados	5 pontos
A estratégia e os objetivos da proposta estão claramente descritos e fundamentados, são coerentes entre si mas apresentam algumas insuficiências no seu alinhamento com os fatores críticos identificados	3 pontos
A estratégia e os objetivos da proposta não são descritos ou, sendo, a sua descrição não é clara nem suficientemente fundamentada, não sendo possível uma efetiva avaliação do seu grau de resposta aos fatores críticos identificados	1 ponto

P3 - Identificação das atividades a desenvolver, sua estrutura e adequação ao cumprimento dos objetivos definidos:

As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um elevado grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	5 pontos
As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um suficiente grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	3 pontos
Não existe qualquer detalhe descritivo das atividades do projeto ou, a existir, é manifestamente insuficiente ou revela um baixo grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	1 ponto

B2. Grau de inovação da proposta

Este subcritério avalia o grau de inovação da abordagem proposta e dos mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do projeto, em função dos seguintes dois parâmetros de avaliação:

- P1 - Grau de inovação metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada;
- P2 - Fatores de inovação no acompanhamento e avaliação do projeto.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 50,00% da pontuação final do critério B2, e são avaliados nos seguintes termos:

P1 - Grau de inovação metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada:

É apresentada uma abordagem metodológica/conceptual e operacional inovadora face à realidade intervencionada	5 pontos
--	-----------------

Os aspetos de carácter inovador apresentados relativamente à abordagem metodológica/conceptual e operacional evidenciam algumas insuficiências face à realidade intervencionada	3 pontos
A abordagem metodológica/conceptual e operacional não apresenta aspetos inovadores face à realidade intervencionada	1 ponto

P2 - Fatores de inovação no acompanhamento e avaliação do projeto:

É apresentada uma metodologia inovadora de acompanhamento e avaliação do projeto, devidamente acompanhada por indicadores credíveis e mensuráveis	5 pontos
A metodologia de acompanhamento e avaliação do projeto apresenta alguns fatores inovadores, mas com algumas limitações na definição de indicadores credíveis e mensuráveis	3 pontos
Não são apresentados quaisquer fatores inovadores no acompanhamento e avaliação do projeto	1 ponto

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Este critério avalia a capacidade de execução do projeto pelas entidades que integram o consórcio promotor, considerando o seguinte subcritério:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Este subcritério avalia a competência e a experiência da equipa técnica alocada à operação, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores convergentes com a(s) tipologia(s) de ação(ões) que integram a proposta, bem como a capacidade física da(s) entidade(s) candidata(s) para o desenvolvimento das ações propostas., considerando para o efeito os seguintes parâmetros de avaliação:

- P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto;
- P2 - Adequação da equipa técnica alocada ao projeto.

Os parâmetros atrás descritos valem, cada um, 50,00% da pontuação final do critério C1, e são avaliados nos seguintes termos:

P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto:

Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, estando bem fundamentada a sua adequação às atividades propostas	5 pontos
Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, mas com algumas debilidades na fundamentação da sua adequação às atividades propostas	3 pontos

Não existe uma descrição adequada dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto ou, a existir, os mesmos revelam-se desajustados face ao plano de atividades que estruturam a proposta	1 ponto
--	----------------

P2 - Adequação da equipa técnica alocada ao projeto:

A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada e é totalmente adequada ao plano de atividades da proposta, sendo feita uma boa descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto por cada recurso humano	5 pontos
A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada mas observam-se algumas insuficiências no que respeita à adequação de alguns membros ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto	3 pontos
A equipa envolvida no projeto não se encontra identificada ou, estando identificada, não apresenta qualquer adequação ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto	1 ponto

D. IMPACTO:

Este critério avalia o grau de representatividade da proposta, bem como o potencial efeito de geração de externalidades positivas sobre a economia regional.

A avaliação observa os seguintes subcritérios:

D1. Grau de resposta a resultados previstos

D2. Contributo da operação para a competitividade regional

Em que:

$$D = 50\% * D1 + 50\% * D2$$

D1. Grau de resposta a resultados previstos

Este subcritério avalia, de uma forma conjunta, o contributo da estratégia equacionada pelo consórcio promotor para a prossecução dos resultados contratualizados, em observação pela seguinte grelha:

A candidatura prevê o envolvimento direto de 40 ou mais empresas nas atividades de disseminação e/ou demonstração de conhecimento e/ou tecnologia previstas no plano de trabalhos do projeto	5 pontos
A candidatura prevê o envolvimento direto de 10 a 39 empresas nas atividades de disseminação e/ou demonstração de conhecimento e/ou tecnologia previstas no plano de trabalhos do projeto	3 pontos
A candidatura prevê que o envolvimento direto de empresas nas atividades de disseminação e/ou demonstração de conhecimento e/ou tecnologia previstas no plano de trabalhos do projeto seja igual ou inferior a 9	1 ponto

D2. Contributo da operação para a competitividade regional

Este subcritério avalia o potencial contributo do projeto para a competitividade regional, medida pela % de Empresas que implementaram atividades de inovação nos 6 meses após a conclusão do projeto, face ao total das empresas/PME que participaram diretamente nas atividades do projeto.

A avaliação observa a seguinte grelha:

A candidatura prevê que a % de empresas que venham a implementar atividades de inovação nos 6 meses após a conclusão do projeto, face ao total das empresas/PME que participaram diretamente nas atividades do projeto, seja igual ou superior a 10%	5 pontos
A candidatura prevê que a % de empresas que venham a implementar atividades de inovação nos 6 meses após a conclusão do projeto, face ao total das empresas/PME que participaram diretamente nas atividades do projeto, seja igual ou superior a 5% e inferior a 10%	3 pontos
A candidatura prevê que a % de empresas que venham a implementar atividades de inovação nos 6 meses após a conclusão do projeto, face ao total das empresas/PME que participaram diretamente nas atividades do projeto, seja inferior a 5%	1 ponto

Anexo C – Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Programa: Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO.1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

Descrição (tipologia de operação):

Ações coletivas de apoio à transferência de conhecimento, que abrangem ações que se enquadrem nas seguintes tipologias principais de atividades:

- Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico com vista à sua valorização económica;
- Ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;
- Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso;
- Fomento de projetos semente e spin-offs, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e ou processos para mercados/setores de aplicação.

Beneficiários abrangidos:

Em observação pelo disposto no nº 1, do artigo 150º, do REITD, na sua atual redação, são beneficiárias no presente AAC as ENESII – Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação & Inovação, nas seguintes tipologias:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Centros de Tecnologia e Inovação (CTI).

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

Financiamento por taxa fixa até 40% dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal para cobrir os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação, nos termos do nº1, do artigo 56º, do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

Indicador:

Financiamento por taxa fixa de 40% dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal para cobrir os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação

Unidade de medida do indicador:

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação (excluindo os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal).

Base de incidência da taxa fixa: Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, que serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da Autoridade de Gestão

Taxa fixa: 40% sobre os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, para cobrir os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação, com exceção dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

Valor do apoio = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100% + 40%)

Em que:

Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal (imputações e/ou novas contratações), com ligação direta ao projeto e com evidência de afetação temporal.

Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação, com exceção dos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: a fixação do valor elegível referente aos Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido(s) de pagamento.

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, considerando duas categorias de custos:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação, excluindo Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, e que serão calculados usando a taxa fixa de 40%.

CUSTOS ELEGÍVEIS DIRETOS COM PESSOAL:

Os **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal** observam as seguintes condições específicas:

- Estes custos são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e devem decorrer de imputações de pessoal e/ou de contratos de trabalho celebrado(s) com o(s) trabalhador(es);
- Incidem, exclusivamente, sobre os encargos suportados com as equipas que operacionalizam as atividades a apoiar no âmbito da operação financiada. Para o efeito, a(s) entidade(s) beneficiária(s) deve(m) apresentar lista ou quadro onde constem:
 - i) os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
 - ii) a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
 - iii) a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
 - iv) a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

No seguimento, será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica, que permita aferir do carácter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

Estes custos não abrangem:

- os encargos com deslocações, alojamento e/ou ajudas de custo, os quais são considerados como Restantes Custos Elegíveis diretos da operação, financiáveis através da taxa fixa de 40% (que acresce aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal);
- os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas;
- os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- as compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- os serviços complementares, ou seja, os serviços cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato;

Nos **Custos Elegíveis Diretos com Pessoal relativos a pessoal interno (imputações) e pessoal contratado (contratos de trabalho)** são elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- A remuneração base;
- Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- O subsídio de refeição;
- As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

RESTANTES CUSTOS ELEGÍVEIS DIRETOS da operação, excluindo Custos Elegíveis Diretos com Pessoal:

Os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal são financiados em custos reais, sendo que estes constituem a base de aplicação da taxa de 40% para cobrir os Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação, nos quais não se incluem os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Serão verificados os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, com imputação à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos Restantes Custos Elegíveis Diretos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de Custos Elegíveis Diretos com Pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- Timesheet;

- Declarações de afetação à operação;
- . Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias.

A verificação das despesas associadas aos Custos Elegíveis Diretos com Pessoal que concorrem para a base da taxa fixa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

- Processo técnico da operação;
- Execução Física da Operação;
- Informação e Publicidade.

Anexo D - Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros

materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à conseqüente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes

emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo E - Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados.

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.